



## EDITAL

### CRENCIAMENTO

001/2025

**OBJETO:** Credenciamento de interessados em empresa especializada e/ou pessoa física para a prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas Unidades de Saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital das Bem Aventuranças – HBA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes Multiprofissionais – e-Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação – DRAC e Unidades Básicas de Saúde – UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde Viseu-PA

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

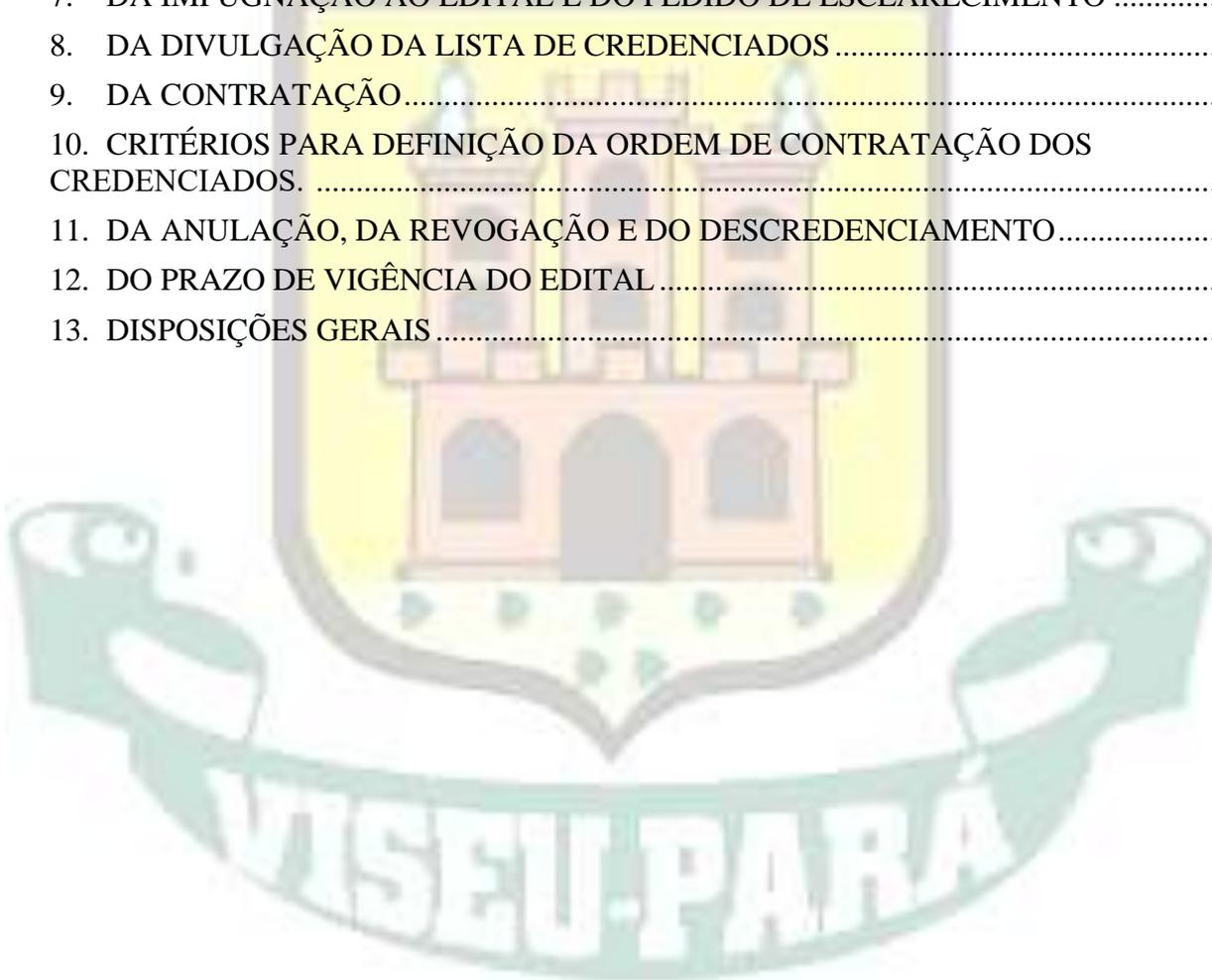
INDETERMINADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	4
4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.....	5
5. DOS RECURSOS .....	11
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	14
9. DA CONTRATAÇÃO .....	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025.02.14.001**

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado, neste ato, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital das Bem Aventuranças – HBA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes Multi Profissionais – e- Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC e Unidades Básicas de Saúde – UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de **CHAMADA PÚBLICA** da Licitação, fundamentada nos arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2021 e Decreto Municipal nº 03, 13 de janeiro de 2025. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados;

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital;

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. A Comissão de Contratação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todos os documentos de habilitações e propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;

3.2. A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua habilitação/proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis;

3.3. A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;

3.4. Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas;

3.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.

3.6. Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada/pessoas física ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A falsidade de declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

4.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

[2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. Para habilitação Pessoa Jurídica é necessária a apresentação dos seguintes documentos apresentados em envelope fechado, rubricado e identificação cito: **ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO**

**4.10.1 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

4.10.1.1 Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;

4.10.1.2 Registro comercial, se empresa individual;

4.10.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

4.10.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em Exercício;

4.10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

**4.10.2 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 4.10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 4.10.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);
- 4.10.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- 4.10.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos).
- 4.10.2.5 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.10.2.6 Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**4.10.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 4.10.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices: ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 2,00; ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 2,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50;
- 4.10.3.2 **OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.
- 4.10.3.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ao exposto no subitem em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 4.10.3.4 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.10.3.5 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

4.10.3.6 publicados em Diário Oficial ou;

4.10.3.7 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

4.10.3.8 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

4.10.3.9 Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.10.3.10 As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública.

4.10.3.11 a certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.

**4.10.4 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.10.4.1 Alvará de Licença de Funcionamento atualizado, Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

4.10.4.2 Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

4.10.4.3 Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;

4.10.4.4 Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link ([cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br)), devidamente atualizado;

4.10.4.5 Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;

4.10.4.6 Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

4.10.4.7 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V.

4.10.4.8 Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

4.10.4.9 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09.

**4.10.5 PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

4.10.5.1 Diploma de conclusão de curso do cargo em que pretende se credenciar emitido/revalidado;

4.10.5.2 Cópia da RG/CPF;

4.10.5.3 Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas);

4.10.5.4 Certidão de quitação junto ao Conselho Profissional;

4.10.5.5 Cédula de Identidade de Médico (CRM) ou COREM

4.10.5.6 Declaração de inexistência de vínculo funcional ou contratual com o órgão público contratante, quando a cumulação for vedada por lei ou regulamento.

4.10.5.7 Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do profissional, especialmente importante para atuação em áreas sensíveis (como hospitais, unidades prisionais ou atendimento a menores).

4.10.5.8 Declaração de disponibilidade de horário, quando a prestação do serviço exigir carga horária específica ou plantões.

4.10.5.9 Autorização para consulta à autenticidade dos documentos apresentados, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.5.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por membro da Comissão de contratação (se for o caso).

4.10.5.11 Não serão aceitas, para autenticação junto a Comissão de Licitação, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

4.10.5.12 A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, deverá ocorrer no ato da entrega dos documentos para credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário de 08h00 às 14h00h, (horário local), no Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Justos Chermont, S/Nº, Centro, Viseu-Pará;

4.10.5.13 Parágrafo Único: a Prefeitura Municipal de Viseu /PA reserva-se ao direito de abrir diligência, para averiguação de qualquer documento apresentado pela licitante, inclusive a comprovação de estrutura operacional em conformidade com os endereços apresentado pelas respectivas licitantes presente no certame em epígrafe.

4.10.5.14 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.10.5.15 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10.5.16 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10.6 Para habilitação Pessoa Jurídica é necessária a apresentação dos seguintes documentos apresentados em envelope fechado, rubricado e identificação cito: **ENVELOPE 02 PROPOSTA**

4.10.6.1 A proposta deverá atender as seguintes condições:

4.10.6.2 Ser digitada em papel timbrado da empresa/profissional, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone e e-mail para contato, datados e assinados pelo representante legal da empresa Pessoa Física;

4.10.6.3 Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);

4.10.6.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

4.10.6.5 Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Saúde – de Viséu/PA e total concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento público e no termo de contrato.

#### 4.10.7 RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.10.7.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas serão recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Justos Chermont, S/Nº, Centro, Viséu-Pará. Do

#### 4.10.8 CLÁUSULA 09-JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

4.10.8.1 Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

4.10.8.2 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação, a Comissão analisará e avaliará a documentação e proposta dos licitantes que atenderem ao prazo inicial previsto na clausula 01, no prazo de 01 (um) dia, contados do dia útil subsequente à ata do protocolo de entrega da documentação e proposta pela licitante a ser credenciada;

4.10.8.3 As demais licitantes que apresentarem envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e proposta, após o prazo inicial previsto na clausula 01, a comissão analisará e avaliará no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação e proposta pela licitante a ser credenciada;

4.10.8.4 Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias uteis a partir da comunicação da irregularidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 4.10.8.5 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório;
- 4.10.8.6 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem à documentação solicitada neste edital, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com este edital.
- 4.10.8.7 Estando habilitada a empresa, o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para demais providências necessárias para o credenciamento;
- 4.10.8.8 Serão credenciados todos os participantes que comprovarem a habilitação exigida neste edital, dentro do prazo previsto neste edital, em conformidade com publicação do aviso de credenciamento, no portal da transparência, cujo endereço eletrônico é [www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia). Se possível no e-mail dos licitantes interessados.
- 4.10.8.9 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita através do quadro de aviso da administração e no endereço eletrônico é [www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia). Se possível no e-mail dos licitantes interessados após 2 (dois) dias posterior o prazo estabelecido para o credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 03 (dias) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: [cpl@viseu.pa.gov.br](mailto:cpl@viseu.pa.gov.br)

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP. Mural de licitações do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Site da Prefeitura Municipal de Viseu/Portal da Transparência([www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia)).

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até **05 (cinco) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 cinco anos podendo ser prorrogado por igual período.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. A ordem de convocação dos profissionais credenciados para prestação dos serviços será definida com base na pontuação técnica atribuída conforme os critérios estabelecidos neste Edital. O sistema de pontuação visa garantir a melhor distribuição dos serviços públicos, respeitando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência. Todos os profissionais credenciados permanecerão aptos a serem chamados, mesmo que não estejam na primeira colocação.

10.2. A pontuação técnica será medida da seguinte forma:

<i><b>Critério</b></i>	<i><b>Pontuação Máxima</b></i>
<i>Tempo de experiência comprovada na área</i>	<i>3 pontos</i>
<i>Titulação acadêmica (especialização, mestrado etc.)</i>	<i>2 pontos</i>
<i>Cursos de capacitação e atualização</i>	<i>1,5 pontos</i>
<i>Disponibilidade de horários e plantões</i>	<i>2 pontos</i>
<i>Residência no município ou região próxima</i>	<i>1 pontos</i>
<i>Apresentação completa e correta da documentação</i>	<i>0,5 pontos</i>
<i><b>Total</b></i>	<i><b>10 pontos</b></i>

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias de antecedência
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de indeterminado, a contar de sua publicação. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Site da Prefeitura Municipal de Viseu/Portal da Transparência([www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia)).
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Viséu, 06 de maio de 2025



Michael Jhon da Silva Rocha  
Diretor de Departamento de Licitação  
Portaria 001/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital das Bem Aventuranças – HBA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes Multi Profissionais – e- Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC e Unidades Básicas de Saúde – UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A presente solicitação de contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital das Bem Aventuranças – HBA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes Multi Profissionais – e- Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC e Unidades Básicas de Saúde – UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, em obediência ao dever do Estado em garantir a qualidade de vida e a saúde de seus cidadãos.

2.2 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
  - II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
  - III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

2.3 Justifica-se, portanto, contratar uma empresa ou pessoa física, capaz de fornecer de procedimentos médicos, exames e consultas para o município de Viseu/PA, objetivando melhorar a acessibilidade, a qualidade e a eficiência dos cuidados de saúde disponibilizados para a população, satisfazendo diversas necessidades e desafios de saúde enfrentados pelos usuários locais do sistema único de saúde, tais como:

2.4 Redução das barreiras de acesso a saúde: aumentando o número de serviços disponíveis localmente e minimizando a necessidade de deslocamento para outras cidades, facilitando o acesso, especialmente para a população vulnerável;

2.5 Resposta mais eficiente as demandas existentes: A expansão dos serviços atenderá de forma eficaz a demanda local, permitindo uma abordagem mais holística e integral, desde a prevenção até o tratamento de quadros mais graves;

2.6 Melhor promoção da saúde: maior disponibilidade de mecanismos de prevenção e rastreamento, como consultas especializadas, contribuindo assim para a detecção precoce de condições de saúde e intervenções oportunas;

2.7 Padrão de qualidade nos atendimentos realizados: a contratação em tela estabelece padrões de qualidade e competências para os prestadores de serviços, garantindo que a população receba cuidados seguros e eficazes; Economia de recursos: A contratação em tela traz economia de recursos quando comparado a despesas que seria gerada caso tais profissionais fossem admitidos em folha de pagamento;

2.8 Redução de Desigualdades: O acesso a serviços de saúde de qualidade é um direito de todos. Por isso, a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços médicos busca reduzir as desigualdades.

2.9 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos é uma ação necessária e estratégica para a gestão da SEMUS, com o intuito de promover a saúde da população, garantir um atendimento de qualidade, e atender as crescentes demandas da comunidade. Portanto, essa iniciativa se justifica plenamente como parte integrante de um sistema de saúde pública eficiente e eficaz.

2.10 Em continuidade, a atenção a saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana, A cadeia que compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os atendimentos mais complexos, os quais possuem garantia de acesso pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Por esta razão, A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu vem buscando efetivar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ações e projetos necessários para dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços de saúde aos cidadãos, sempre com foco em fortalecer e potencializar sua função de agente de transformação social.

2.11 Ademais, a presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a SEMUS reduzir os diversos óbices e dificuldades que influenciam na capacidade de entrega de resultados positivos por parte dos entes públicos. O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá a Secretaria Municipal de Saúde, por exemplo, suprir a carência por serviços médicos de qualidade, além de oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.

2.12 Portanto a contratação em tela é uma estratégia chave para o município expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, visando maior acessibilidade, abrangência e qualidade para atender as necessidades da população viseuense.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. Com base no levantamento detalhado das alternativas disponíveis para a contratação de serviços de assistência médica e apoio de profissionais de saúde, verificou-se que o credenciamento direto é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Viséu/PA. Tal conclusão encontra respaldo na análise técnica e econômica descrita neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Embora exista um amplo número de prestadores de serviços aptos a atender às especificações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a natureza do objeto exige a contratação de serviços especializados com a possibilidade de contratar profissionais de forma simultânea e em condições padronizadas. Tal cenário torna inviável a competição por meio de processos licitatórios tradicionais, justificando o uso da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, tendo como procedimento auxiliar o credenciamento, conforme estabelecido nos artigos 74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.3 Dessa forma, o credenciamento garante a flexibilização e celeridade necessárias à prestação dos serviços, permitindo a inclusão de novos prestadores durante a vigência do contrato e assegurando maior eficiência no atendimento das demandas da população local, além de promover a transparência e a otimização dos recursos públicos.

Nº	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H- SERVIÇO DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA-UPA 24H E PARA O HOSPITAL DAS BEM AVENTURANÇAS	QUANT. DE PROFISSIONAIS	UNID.	PLANTÕES SEMANAIS POR PROFISSIONAL	QUANT. PLANTÕES MENSAIS	QUANT. PLANTÕES ANUAIS	VAL. MÉDIO POR PLANTÃO	ESTIMATIVA PRELIMINAR
1	<b>PLANTÃO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL – 24 HORAS.</b> Serviço de Plantão Médico Clínico Geral por 24 horas realizado na Unidade de Pronto Atendimento – Upa e no Hospital das Bem Aventuranças – HBA. A quantidade de profissionais é necessária para assegurar a execução do serviço, sem que os profissionais fiquem sobrecarregados.	4	PLANTÕES	10	40	480	R\$ 2.962,96	R\$ 1.422.220,80
2	<b>PLANTÃO MÉDICO DE CIRURGIÃO GERAL – 24 HORAS.</b> Atua no atendimento aos pacientes, realizando procedimentos cirúrgicos diversos, além de diagnóstico de pacientes, realização de exames, prescrição de medicações e tratamentos e acompanhamento de pacientes em especialidades diversas.	4	PLANTÕES	10	40	480	R\$ 3.509,01	R\$ 1.684.324,80
3	<b>PLANTÃO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA – 12 HORAS</b> - Serviço de Plantão médico anestesiolegista em plantão de 12 horas atende emergências e demandas de saúde, como cirurgias eletivas e de urgência, realiza procedimentos anestésicos.	2	PLANTÕES	5	10	120	R\$ 2.193,13	R\$ 263.175,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

4	<b>PLANTÃO DE ENFERMAGEM DE 12 HORAS REALIZADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.</b> Realizar a triagem dos pacientes, avaliando a gravidade dos casos e encaminhando-os para atendimento médico adequado. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos e coleta de exames. Auxiliar os médicos no diagnóstico e tratamento dos pacientes, fornecendo informações e suporte. Monitorar os sinais vitais dos pacientes e realizar intervenções quando necessário.	4	PLANTÕES	10	40	480	R\$ 218,18	R\$ 104.726,40
<b>Nº</b>	<b>SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E NA SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MÊS</b>	<b>MÉDIA SALARIAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>ESTIMATIVA PRELIMINAR</b>	
5	<b>SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH - Rever,</b> corrigir e autorizar as AIH. Necessário que o serviço seja executado presencialmente no Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu, com comparecimento presencial 01 vez por semana na secretaria municipal de saúde.	1	1	MÊS	12	4.454,44	R\$ 53.453,28	
6	<b>SERVIÇO DE DIRETOR CLÍNICO GERAL - O</b> diretor Clínico é responsável pela coordenação e supervisão dos profissionais médicos que atuam na instituição, revisando a escala médica e na ausência de profissionais deverá compor a escala prestando assistência médica.	1	1	MÊS	12	4.454,44	R\$ 53.453,28	
<b>Nº</b>	<b>SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VAL. MÉDIO POR CONSULTA</b>	<b>ESTIMATIVA PRELIMINAR</b>
7	<b>SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIO EM PSIQUIATRA -</b> Atendimento ambulatorial por profissional devidamente habilitado que deverá ser realizado no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. Cumprimento de carga horária de 20 horas semanais.	1	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-
8	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL –</b> Atendimento ambulatorial realizado por profissional	2	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

	habilitado para avaliação detalhada e diagnóstico de condições que podem ser tratadas com cirurgia.							
9	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA</b> – Atendimento médico ambulatorial, através de consultas realizadas por médico habilitado (pediatra), que é o especialista em cuidados de crianças, pré-adolescentes e adolescentes.	2	2	CONSULTAS	150	1.800	-	-
10	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA</b> – Atendimento médico ambulatorial realizado através de consultas e Exame preventivo que avalia a saúde da mulher e trata doenças do aparelho reprodutivo. O ginecologista é o especialista que realiza a consulta e prescreve tratamentos.	2	2	CONSULTAS	150	1.800	-	-
11	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA</b> – Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista no diagnóstico e tratamento de doenças cardíacas.	1	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-
12	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista para diagnóstico e tratamento de condições e doenças que afetam a pele, cabelos, unhas e mucosas.	1	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-
13	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista que visa diagnosticar e tratar doenças que afetam o sistema nervoso.	1	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-
14	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista que visa diagnosticar e tratar distúrbios hormonais	1	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-
15	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista que visa diagnosticar os principais sintomas que afetam o aparelho digestivo.	1	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

16	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPIEDIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista que visa avaliar pacientes com condições crônicas, como artrite e osteoporose, até casos agudos, como traumas por acidentes.	1	1	CONSULTAS	150	1.800	-	-
17	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA</b> - Atendimento médico especializado que avalia a saúde dos olhos e a qualidade da visão	1	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-
18	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial especializado que avalia o trato geniturinário, que inclui os rins, bexiga, uretra e órgãos reprodutivos masculinos, atuando no tratamento clínico e cirúrgico de enfermidades que afetam esses órgãos.	1	1	CONSULTAS	100	1.200	-	-
<b>Nº</b>	<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFESSIONAIS</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VAL. MÉDIO POR MÊS</b>	<b>ESTIMATIVA PRELIMINAR</b>
19	<b>SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIO EM CLINICA GERAL</b> – Realizar atendimentos clínicos ambulatoriais nas Unidades Básicas de Saúde, avaliar e medicar pacientes, assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado. Cumprimento de carga horária semanal de 40 horas. Atendimento de 12 pacientes por turno trabalhado.	10	10	40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12	16.220,26	194643,12
<b>Nº</b>	<b>SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO – ULTRASSONOGRAFIA</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFESSIONAIS</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. MENSAL</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>VAL. MÉDIO POR EXAME</b>	<b>ESTIMATIVA PRELIMINAR</b>
20	<b>MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA</b> - Atua na realização de exames médicos de imagem, visando assegurar o pleno atendimento aos pacientes. O profissional deverá fornecer o equipamento necessário para realização dos exames e expedição do laudo. O atendimento aos pacientes será diário, de acordo com a demanda agendada pelo setor de Regulação da secretaria de saúde e deverão ser realizados em média 50 exames por dia. Os atendimentos ocorrerão na Unidade de Pronto	5	4	EXAME UNITÁRIO	1.200	14.400	45,99	662256



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

Nº	QUANTIDADE DE PROFESSIONAIS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	MÉDIA SALARIAL DO MUNICÍPIO	ESTIMATIVA PRELIMINAR		
21	10	5	40H	3.117,92	R\$ 31.179,20		
22	4	2	40H	4.000,00	R\$ 16.000,00		
23	5	5	40H	3.117,92	R\$ 15.589,60		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

	projetos que visem melhorias de qualidade de vida dos usuários através da atividade física. Realizar palestras educativas e atividades em grupo.					
24	<b>ENFERMEIRO</b> - Especificação: Organizar e liderar a equipe, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, aos usuários, administrar medicamentos e monitorar o estado de saúde dos pacientes. Coordenar equipe, elaborar planos e projetos, autorizar exames e cirurgias, fazer classificação de riscos, disponibilizando assistência ao paciente para redes hospitalares, coletar processamento de dados, divulgar informações, fazer investigação epidemiológica e surtos, fazer análises de resultados obtidos, fazer notificações e avaliações das DO's. Os atendimentos serão na Atenção primária.	31	20	40H	4.000,00	R\$ 124.000,00
25	<b>FARMACÊUTICO</b> - Especificação: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, insumos e correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos.	4	2	40H	4.000,00	R\$ 16.000,00
26	<b>FISIOTERAPEUTA</b> - Especificação: Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes, atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes, atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida.	10	5	40H	4.000,00	R\$ 40.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

27	<b>FONAUDIÓLOGO</b> - Especificação: Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, tratam de pacientes e clientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa.	2	2	40H	4.000,00	R\$ 8.000,00
28	<b>MÉDICO VETERINÁRIO</b> - Especificação: Examinar animais para avaliar e diagnosticar problemas; tratar e curar feridas; realizar cirurgia em animais; vacinar contra doenças, aconselhar os proprietários dos animais sobre cuidados gerais, condições médicas e tratamentos, prescrever medicações e terapias adequadas em casos de patologias; fazer Eutanásia em animais, fazer acompanhamentos em localidades com surtos de animais peçonhentos e insetos que trazem riscos a saúde. Realiza projetos e planos, coordena equipes, supervisiona áreas de risco, elabora relatórios e pareceres.	1	1	40H	4.000,00	R\$ 4.000,00
29	<b>NUTRICIONISTA</b> - Especificação: Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas. Realizar palestras e organizar grupos de uma mesma comorbidade para montar estratégias de tratamento.	6	6	40H	4.000,00	R\$ 24.000,00
30	<b>ODONTÓLOGO</b> - Especificação: Realização de exames como radiografias; limpeza dos dentes; restauração e obturação de dentes; identificação de lesões na cavidade bucal do paciente, harmonização orofacial; entre outras coisas. Atendimento aos usuários e realização de atividades em grupos pra conscientização do cuidado com a saúde bucal.	18	10	40H	4.000,00	R\$ 72.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

31	<b>PSICÓLOGO</b> - Especificação: Realizar atendimentos clínicos e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais. Realizar palestras em grupo e rodas de conversas com os usuários.	6	4	40H	4.000,00	R\$ 24.000,00
----	--	---	---	-----	----------	---------------

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### 4.1 Objetivo da Contratação:

4.1.1. A contratação visa atender às disposições do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a eficiência e transparência nas contratações públicas. O objetivo é garantir a prestação de serviços de assistência médica e apoio de profissionais de saúde em diversas especialidades para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu.

4.1.2. Esses serviços são essenciais para assegurar o atendimento adequado à população, reduzir as barreiras de acesso aos serviços de saúde e proporcionar respostas eficientes às demandas de urgência e emergência, bem como aos atendimentos especializados.

##### 4.2. Especificações da Contratação:

4.2.1. A contratação terá vigência de 12 meses, com as seguintes especificações:

4.2.2. Prestadores capacitados para realização de atendimentos médicos, consultas especializadas e exames;

4.2.3. Flexibilidade para atender demandas emergenciais, com suporte técnico e operacional em tempo integral;

4.2.4. Compatibilidade com as normas de economicidade, eficiência e publicidade previstas no Decreto nº 11.878/2024;

4.2.5. Garantia de que os serviços contratados estejam em conformidade com as necessidades da população e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### 4.3. Requisitos para Habilitação dos Fornecedores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

4.3.1. Os prestadores de serviços devem atender às exigências legais e técnicas conforme o Decreto nº 11.878/2024 e a Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalham-se os requisitos:

4.4. Habilitação Jurídica:

4.4.1. Documentação que comprove a constituição legal da empresa ou pessoa física e sua autorização para atuar na prestação de serviços médicos e de saúde, incluindo registro junto aos órgãos competentes e regularidade perante a Receita Federal.

4.5. Habilitação Técnica:

4.5.1. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços médicos e de saúde, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender à demanda contratual;

4.5.2. Apresentação de infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, incluindo sistemas de agendamento e suporte técnico eficiente;

4.5.3. Relatórios ou certificados que evidenciem a capacidade de atendimento a órgãos públicos ou privados de igual ou maior porte.

4.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.6.1. Certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.6.2. Prova de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

4.6.3. Declaração de que a empresa adota práticas de conformidade trabalhista, em alinhamento com as normas legais vigentes.

4.7. Habilitação Econômico-Financeira:

4.7.1. Demonstração de solidez financeira por meio de balanços patrimoniais e índices de liquidez;

4.7.2. Garantia de que a empresa possui capacidade econômica para executar integralmente o contrato, incluindo suporte emergencial em situações críticas.

4.8. Natureza da Contratação:

4.8.1. A contratação é de natureza contínua e estratégica, sendo indispensável para a realização de atendimentos regulares e emergenciais que sustentam a execução das políticas de saúde pública, capacitação técnica e transporte de pacientes. O Decreto nº 11.878/2024 reforça a necessidade de uma gestão eficiente e de uma prestação de serviços que assegure a economicidade e a qualidade no atendimento das demandas municipais.

4.9. Apresentação da Documentação:

4.9.1. Toda a documentação exigida será apresentada conforme os prazos e requisitos estabelecidos no edital de licitação, garantindo que as informações sejam verificadas com base nos princípios de transparência e isonomia, conforme orientações do Decreto nº 11.878/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

4.9.2. Esse formato reforça a adequação às normas legais, promovendo a eficiência e a conformidade da contratação.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços médicos e demais serviços de saúde conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, garantindo atendimento contínuo e de qualidade à população, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

5.1.2. Assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com todas as normas legais vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, regulamentos sanitários e demais disposições aplicáveis ao setor da saúde pública.

5.1.3. Garantir um padrão de qualidade elevado nos atendimentos, respeitando protocolos médicos e diretrizes técnicas para a prestação dos serviços contratados, de forma humanizada e eficiente.

5.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe e experiência compatível com as especialidades contratadas, conforme os requisitos definidos no credenciamento.

5.1.5. Cumprir a carga horária estabelecida no contrato, garantindo a presença e pontualidade dos profissionais para a realização dos atendimentos, plantões e demais serviços previstos.

5.1.6. Assegurar a confidencialidade de todas as informações dos pacientes e demais dados sensíveis acessados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.1.7. Garantir a continuidade dos serviços essenciais, adotando medidas para evitar desassistência, inclusive com a substituição imediata de profissionais em caso de afastamento temporário ou definitivo.

5.1.8. Disponibilizar infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais e insumos necessários, quando aplicável, conforme exigências do edital de credenciamento.

5.1.9. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, garantindo alinhamento contínuo sobre demandas, escalas de trabalho, relatórios e qualquer questão operacional.

5.1.10. Fornecer relatórios periódicos com indicadores de desempenho e produtividade dos serviços prestados, conforme exigido pela Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

5.1.11. Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade sobre tais encargos.

5.1.12. Atuar com eficiência, economicidade e transparência, observando os princípios da Administração Pública e garantindo a otimização dos recursos públicos empregados.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato e no edital de credenciamento, com regras claras para monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer especificações detalhadas dos serviços médicos e demais serviços de saúde, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, garantindo que a execução do contrato atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

6.1.2 Cumprir todas as obrigações financeiras, realizando o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, conforme os prazos e condições estipulados no contrato, garantindo a previsibilidade e regularidade da remuneração.

6.1.3 Estabelecer uma comunicação clara e eficiente com a contratada, fornecendo informações relevantes, respondendo dúvidas e garantindo a transparência na execução dos serviços.

6.1.4 Assegurar que a contratação e a execução dos serviços estejam em conformidade com todas as normas legais vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, além das regulamentações sanitárias aplicáveis.

6.1.5 Facilitar a integração e colaboração técnica entre os profissionais contratados e as equipes da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o alinhamento das atividades e a qualidade dos serviços prestados.

6.1.6 Monitorar e avaliar continuamente o desempenho dos serviços prestados, verificando o cumprimento dos requisitos contratuais, qualidade dos atendimentos e indicadores de eficiência na prestação dos serviços de saúde.

6.1.7 Garantir que os serviços médicos contratados sejam utilizados de maneira ética, eficiente e responsável, assegurando que o atendimento seja prestado de forma adequada à população, conforme as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

6.1.8 Reportar prontamente à contratada quaisquer problemas, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando providências para correção imediata.

6.1.9 Garantir a adequada fiscalização e acompanhamento do contrato, designando profissionais qualificados para a gestão e monitoramento da execução dos serviços, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

## **6.2 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com o auxílio de terceiros especializados para análise técnica e operacional.

6.2.2. O fiscal do contrato deverá:

6.2.2.1. Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, garantindo a rastreabilidade das ações e providências adotadas.

6.2.2.2. Informar tempestivamente à Administração qualquer situação que demande providências além de sua competência, permitindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.

6.2.2.3. Ser assistido pelos órgãos jurídicos e de controle interno da Administração para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações essenciais à fiscalização e mitigação de riscos contratuais.

6.2.3 O gestor do contrato será responsável por:

6.2.3.1 Coordenar a atualização dos registros formais da execução contratual, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

6.2.3.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando que estejam regulares para fins de pagamento e execução do contrato.

6.2.3.3 Emitir documentos comprobatórios sobre a avaliação técnica, administrativa e setorial dos serviços prestados, mencionando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

6.2.3.4 Encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, assegurando que os valores estejam em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

6.3 Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato e no edital de credenciamento, assegurando a transparência e a correta execução dos serviços médicos contratados.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

7.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de assistência médica e apoio de profissionais de saúde, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo imprescindíveis para a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde no município de Viseu/PA.

7.2. A divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma condição essencial para a eficácia e validade jurídica do contrato, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e publicidade à contratação.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa devidamente fundamentada, e que as condições e preços praticados continuem vantajosos para a Administração Pública.

7.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária entre contas correntes, com processamento em parcelas mensais, após a emissão da nota fiscal ou fatura correspondente e sua devida aprovação pela fiscalização contratual, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitação, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contrato estabelecerá detalhadamente as regras aplicáveis à vigência, execução e fiscalização da contratação, incluindo os critérios para prorrogações, aditamentos e aplicação de sanções em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, garantindo o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. Justifica-se a realização deste processo de contratação na modalidade de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e fundamentado na análise de viabilidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Dado o caráter técnico especializado dos serviços médicos e de apoio à saúde, a inexigibilidade de licitação é aplicável, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação direta por meio de credenciamento.

8.2. O credenciamento será conduzido com ampla publicidade e transparência, possibilitando a inclusão de múltiplos prestadores de serviços simultaneamente, assegurando flexibilidade, economicidade e continuidade no atendimento à população. O prazo da contratação será de até 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, desde que devidamente justificado e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

8.3. Para garantir a regularidade, transparência e legalidade do processo, os fornecedores interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

**8.3.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Documentos que comprovem a constituição legal da empresa ou pessoa física, incluindo registro nos órgãos competentes;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;
- c) Registro no respectivo Conselho de Classe (CRM, CRO, CREFITO, etc.), quando exigido para a categoria profissional.

**8.3.2. Habilitação Técnica:**

- a) Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços médicos e de saúde, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender à demanda contratual;
- b) Apresentação de infraestrutura compatível com a execução dos serviços, incluindo sistemas de agendamento e suporte técnico, quando aplicável;
- c) Relatórios ou certificados que evidenciem atendimento a órgãos públicos ou privados de igual ou maior porte.

**8.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de que a empresa adota práticas de conformidade trabalhista, em alinhamento com as normas legais vigentes.

8.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do contrato, permitindo a adesão de novos fornecedores e garantindo a ampliação da rede de atendimento sempre que necessário.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), utilizando como parâmetro a média salarial praticada pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

município de Viseu/PA para cada tipo de serviço ou consulta, bem como os valores historicamente pagos por plantões médicos e atendimentos especializados.

9.2. Para garantir precisão e aderência ao mercado local, a definição do valor estimado considerou os seguintes fatores:

- Histórico de contratações municipais, tomando como referência os valores pagos por cada serviço e corrigindo-os para os dias atuais mediante atualização monetária;
- Média salarial base dos profissionais de saúde, conforme praticado na esfera municipal para cada especialidade credenciada;
- Preço médio por consulta ou plantão médico no município de Viseu/PA, garantindo compatibilidade com os valores de mercado e a viabilidade da contratação;
- Projeção de demanda para o período contratual, assegurando que a estimativa contemple a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos serviços prestados.

9.3. A presente metodologia permite que os valores estimados estejam alinhados à prática remuneratória do município, garantindo que a contratação seja economicamente viável, compatível com a realidade orçamentária e aderente aos princípios de economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

o preço referencial unitário de cada item, será fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas no Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentado no Decreto Municipal nº 006/2024 de 01 de fevereiro de 2024, cabendo, portanto, ao DPP definir e aplicar o método compatível com a demanda em questão, afim de aferir um preço justo e competitivo, considerando também o mercado local:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. Base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.5. Essa abordagem técnica busca assegurar equilíbrio entre qualidade assistencial e otimização de recursos públicos, promovendo maior previsibilidade financeira e compatibilidade com as necessidades da população atendida pelo município.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Viseu para o Exercício de 2025, conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA-2025) da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

10.2. O Setor de Contabilidade realizará a análise de adequação orçamentária e financeira, verificando a existência de dotação orçamentária e crédito suficiente para a execução deste contrato, garantindo conformidade com as diretrizes estabelecidas nos arts. 115 e 116 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

10.3. A execução dos pagamentos ficará condicionada à disponibilidade financeira da Administração, sendo observados os princípios da legalidade, eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos.

**11. FORMA DE FORNECIMENTO:**

11.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, conforme estipulado no credenciamento, no contrato e nas ordens de serviço emitidas.

11.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários estabelecidos pela Administração, respeitando a carga horária prevista no contrato para cada categoria profissional, incluindo:

- a) Plantões médicos e de enfermagem em regime de 12h ou 24h, conforme escala definida;
- b) Atendimentos ambulatoriais especializados, com agendamento conforme a demanda da população;
- c) Serviços prestados em Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital das Bem Aventuranças (HBA), CAPS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme necessidade operacional.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratados terceiros para assisti-los, garantindo a conformidade da prestação dos serviços.

11.4. A Administração poderá rejeitar os serviços prestados caso sejam identificadas inconformidades em relação ao contrato, falta de qualificação dos profissionais ou descumprimento das exigências operacionais e técnicas (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do atendimento, cumprimento das normas sanitárias e demais obrigações contratuais, devendo ser garantida a adequação dos serviços prestados.

Viseu/PA, 11 de março de 2025

---

**KATIANE SARRAF D. MARQUES**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº004/2025



## APÊNDICE DO ANEXO – I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital das Bem Aventuranças – HBA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes Multi Profissionais – e-Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC e Unidades Básicas de Saúde – UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA.

#### 2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a



melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A presente solicitação de contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital das Bem Aventuranças – HBA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes Multi Profissionais – e- Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC e Unidades Básicas de Saúde – UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, em obediência ao dever do Estado em garantir a qualidade de vida e a saúde de seus cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
  - II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
  - III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

3.2 Justifica-se, portanto, contratar uma empresa ou pessoa física, capaz de fornecer de procedimentos médicos, exames e consultas para o município de Viseu/PA, objetivando melhorar a acessibilidade, a qualidade e a eficiência dos cuidados de saúde disponibilizados para a população, satisfazendo diversas necessidades e desafios de saúde enfrentados pelos usuários locais do sistema único de saúde, tais como:



- 3.3 Redução das barreiras de acesso a saúde: aumentando o número de serviços disponíveis localmente e minimizando a necessidade de deslocamento para outras cidades, facilitando o acesso, especialmente para a população vulnerável;
- 3.4 Resposta mais eficiente as demandas existentes: A expansão dos serviços atenderá de forma eficaz a demanda local, permitindo uma abordagem mais holística e integral, desde a prevenção até o tratamento de quadros mais graves;
- 3.5 Melhor promoção da saúde: maior disponibilidade de mecanismos de prevenção e rastreamento, como consultas especializadas, contribuindo assim para a detecção precoce de condições de saúde e intervenções oportunas;
- 3.6 Padrão de qualidade nos atendimentos realizados: a contratação em tela estabelece padrões de qualidade e competências para os prestadores de serviços, garantindo que a população receba cuidados seguros e eficazes; Economia de recursos: A contratação em tela traz economia de recursos quando comparado a despesas que seria gerada caso tais profissionais fossem admitidos em folha de pagamento;
- 3.7 Redução de Desigualdades: O acesso a serviços de saúde de qualidade é um direito de todos. Por isso, a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços médicos busca reduzir as desigualdades.
- 3.8 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos é uma ação necessária e estratégica para a gestão da SEMUS, com o intuito de promover a saúde da população, garantir um atendimento de qualidade, e atender as crescentes demandas da comunidade. Portanto, essa iniciativa se justifica plenamente como parte integrante de um sistema de saúde pública eficiente e eficaz.
- 3.9 Em continuidade, a atenção a saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana, A cadeia que compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os atendimentos mais complexos, os quais possuem garantia de acesso pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Por esta razão, A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu vem buscando efetivar ações e projetos necessários para dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços de saúde aos cidadãos, sempre com foco em fortalecer e potencializar sua função de agente de transformação social.
- 3.10 Ademais, a presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a SEMUS reduzir os diversos óbices e dificuldades que influenciam na capacidade de entrega de resultados positivos



por parte dos entes públicos. O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá a Secretaria Municipal de Saúde, por exemplo, suprir a carência por serviços médicos de qualidade, além de oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.

3.11 Portanto a contratação em tela é uma estratégia chave para o município expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, visando maior acessibilidade, abrangência e qualidade para atender as necessidades da população viseuense.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:**

4.1 O Credenciamento de Pessoa Física E/Ou Pessoa Jurídica Prestadoras de Serviços Médicos e demais Profissionais de Nível Superior será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Considerando que os contratos vigentes para esse objeto terão seu término no início do próximo ano, optou-se por iniciar o procedimento licitatório antecipadamente, a fim de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais. Diante disso, a contratação será devidamente registrada no PCA-2025, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria.

4.2 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2025.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Objetivo da Contratação:

5.1.1. A contratação visa atender às disposições do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a eficiência e transparência nas contratações públicas. O objetivo é garantir a prestação de serviços de assistência médica e apoio de profissionais de saúde em diversas especialidades para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu.

5.1.2. Esses serviços são essenciais para assegurar o atendimento adequado à população, reduzir as barreiras de acesso aos serviços de saúde e proporcionar respostas eficientes às demandas de urgência e emergência, bem como aos atendimentos especializados.

5.2. Especificações da Contratação:

5.2.1. A contratação terá vigência de 12 meses, com as seguintes especificações:



5.2.2. Prestadores capacitados para realização de atendimentos médicos, consultas especializadas e exames; 5.2.3. Flexibilidade para atender demandas emergenciais, com suporte técnico e operacional em tempo integral;

5.2.4. Compatibilidade com as normas de economicidade, eficiência e publicidade previstas no Decreto nº 11.878/2024;

5.2.5. Garantia de que os serviços contratados estejam em conformidade com as necessidades da população e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Requisitos para Habilitação dos Fornecedores:

5.3.1. Os prestadores de serviços devem atender às exigências legais e técnicas conforme o Decreto nº 11.878/2024 e a Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalham-se os requisitos:

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. Documentação que comprove a constituição legal da empresa ou pessoa física e sua autorização para atuar na prestação de serviços médicos e de saúde, incluindo registro junto aos órgãos competentes e regularidade perante a Receita Federal.

5.5. Habilitação Técnica:

5.5.1. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços médicos e de saúde, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender à demanda contratual;

5.5.2. Apresentação de infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, incluindo sistemas de agendamento e suporte técnico eficiente;

5.5.3. Relatórios ou certificados que evidenciem a capacidade de atendimento a órgãos públicos ou privados de igual ou maior porte.

5.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.6.1. Certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.6.2. Prova de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

5.6.3. Declaração de que a empresa adota práticas de conformidade trabalhista, em alinhamento com as normas legais vigentes.

5.7. Habilitação Econômico-Financeira:

5.7.1. Demonstração de solidez financeira por meio de balanços patrimoniais e índices de liquidez;

5.7.2. Garantia de que a empresa possui capacidade econômica para executar integralmente o contrato, incluindo suporte emergencial em situações críticas.

5.8. Natureza da Contratação:

5.8.1. A contratação é de natureza contínua e estratégica, sendo indispensável para a realização de atendimentos regulares e emergenciais que sustentam a execução das políticas de saúde pública, capacitação técnica e transporte de pacientes. O Decreto nº 11.878/2024 reforça a necessidade de uma gestão eficiente e de uma prestação de serviços que assegure a economicidade e a qualidade no atendimento das demandas municipais.

5.9. Apresentação da Documentação:

5.9.1. Toda a documentação exigida será apresentada conforme os prazos e requisitos estabelecidos no edital de licitação, garantindo que as informações sejam verificadas com base nos princípios de transparência e isonomia, conforme orientações do Decreto nº 11.878/2024.

5.9.2. Esse formato reforça a adequação às normas legais, promovendo a eficiência e a conformidade da contratação.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

TABELA 1 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H- SERVIÇO DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA-UPA 24H E PARA O HOSPITAL DAS BEM AVENTURANÇAS.

Nº	SERVIÇOS SOLICITADOS	QUANT. DE PROFISSIONAIS	CADASTRO DE RESERVA	UNID.	QUANT. PLANTÕES MENSAIS	QUANT. PLANTÕES ANUAL
01	<b>PLANTÃO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL – 24 HORAS.</b> Serviço de Plantão Médico Clínico Geral por 24 horas realizado na Unidade de Pronto Atendimento – Upa e no Hospital das Bem Aventuranças – HBA. A quantidade de profissionais é necessária para assegurar a execução do serviço, sem que os profissionais fiquem sobrecarregados.	04	02	PLANTÕES	41	492
02	<b>PLANTÃO MÉDICO DE CIRURGIÃO GERAL – 24 HORAS.</b> Atua no atendimento aos pacientes, realizando procedimentos	04	02	PLANTÕES	31	372



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAIS

	cirúrgicos diversos, além de diagnóstico de pacientes, realização de exames, prescrição de medicações e tratamentos e acompanhamento de pacientes em especialidades diversas.					
03	<b>PLANTÃO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA – 12 HORAS</b> - Serviço de Plantão médico anestesiologista em plantão de 12 horas atende emergências e demandas de saúde, como cirurgias eletivas e de urgência, realiza procedimentos anestésicos.	02	02	PLANTÕES	10	120
04	<b>PLANTÃO DE ENFERMAGEM DE 12 HORAS REALIZADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.</b> Realizar a triagem dos pacientes, avaliando a gravidade dos casos e encaminhando-os para atendimento médico adequado. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos e coleta de exames. Auxiliar os médicos no diagnóstico e tratamento dos pacientes, fornecendo informações e suporte. Monitorar os sinais vitais dos pacientes e realizar intervenções quando necessário.	04	04	PLANTÕES	31	372



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAIS

TABELA 2 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E NA SECRETARIA DE SAÚDE:

Nº	SERVIÇOS SOLICITADOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CADASTRO DE RESERVA	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
05	<b>SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH</b> - Rever, corrigir e autorizar as AIH. Necessário que o serviço seja executado presencialmente no Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu, com comparecimento presencial 01 vez por semana na secretaria municipal de saúde.	01	01	MÊS	12
O Médico Auditor Contratado Prestará Serviço Especializado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, onde serão realizadas as Fiscalizações, Assinaturas e Acompanhamento das AIH’S. O profissional deverá cumprir carga horária mensal.					
06	<b>SERVIÇO DE DIRETOR CLINICO GERAL</b> - O diretor Clínico é responsável pela coordenação e supervisão dos profissionais médicos que atuam na instituição, revisando a escala médica e na ausência de profissionais deverá compor a escala prestando assistência médica. Cumprimento de carga horária semanal de 20 horas para coordenação e supervisão sendo estas presenciais na unidade de saúde.	01	01	MÊS	12

O Médico Diretor Clínico Geral será responsável pelos serviços médicos de todos os profissionais que realizam plantão na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e deverá cumprir carga horária semanal presencialmente na unidade de saúde – UPA.

TABELA 3 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

Nº	SERVIÇOS SOLICITADOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CADASTRO DE RESERVA	UNID.	QUANTIDA DE MENSAL	QUANTIDA DE ANUAL
07	<b>SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL EM PSQUIATRIA</b> - Atendimento ambulatorial por profissional devidamente habilitado que deverá ser realizado no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. Cumprimento de carga horária de 20 horas semanais.	01	01	CONSULTAS	100	1.200
08	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL</b> – Atendimento ambulatorial realizado por profissional habilitado para avaliação detalhada e diagnóstico de condições que podem ser tratadas com cirurgia.	02	01	CONSULTAS	100	1.200
09	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA</b> – Atendimento médico ambulatorial, através de consultas	02	02	CONSULTAS	150	1.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAIS

	realizadas por médico habilitado (pediatra), que é o especialista em cuidados de crianças, pré-adolescentes e adolescentes.					
10	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA</b> – Atendimento médico ambulatorial realizado através de consultas e Exame preventivo que avalia a saúde da mulher e trata doenças do aparelho reprodutivo. O ginecologista é o especialista que realiza a consulta e prescreve tratamentos.	02	02	CONSULTAS	150	1.800
11	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA</b> – Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista no diagnóstico e tratamento de doenças cardíacas.	01	01	CONSULTAS	100	1.200
12	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista para diagnóstico e	01	01	CONSULTAS	100	1.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAIS

	tratamento de condições e doenças que afetam a pele, cabelos, unhas e mucosas.					
13	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista que visa diagnosticar e tratar doenças que afetam o sistema nervoso.	01	01	CONSULTAS	100	1.200
14	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDROCRINOLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista que visa diagnosticar e tratar distúrbios hormonais	01	01	CONSULTAS	100	1.200
15	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista que visa diagnosticar os principais sintomas que afetam o aparelho digestivo.	01	01	CONSULTAS	100	1.200
16	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM</b>	01	01	CONSULTAS	150	1.800

	<b>ORTOPEDIA</b> - Atendimento médico ambulatorial realizado por especialista que visa avaliar pacientes com condições crônicas, como artrite e osteoporose, até casos agudos, como traumas por acidentes.					
17	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA</b> - Atendimento médico especializado que avalia a saúde dos olhos e a qualidade da visão	01	01	CONSULTAS	100	1.200
18	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA</b> - Atendimento médico ambulatorial especializado que avalia o trato geniturinário, que inclui os rins, bexiga, uretra e órgãos reprodutivos masculinos, atuando no tratamento clínico e cirúrgico de enfermidades que afetam esses órgãos.	01	01	CONSULTAS	100	1.200

TABELA 4 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF

Nº	SERVIÇOS SOLICITADOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
----	----------------------	-----------------------------	---------------------	---------------	---------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAIS

19	<b>SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL EM CLÍNICA GERAL</b> – Realizar atendimentos clínicos ambulatoriais nas Unidades Básicas de Saúde, avaliar e medicar pacientes, assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado. Cumprimento de carga horária semanal de 40 horas. Atendimento de 12 pacientes por turno trabalhado.	10	10	40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12
----	--	----	----	-------------------	-----	----

TABELA 5 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO – ULTRASSONOGRRAFIA

Nº	SERVIÇOS SOLICITADOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CADASTRO DE RESERVA	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
20	<b>MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA</b> - Atua na realização de exames médicos de imagem, visando assegurar o pleno atendimento aos pacientes. O profissional deverá fornecer o equipamento necessário para realização dos exames e expedição do laudo. O atendimento aos	05	04	EXAME UNITÁRIO	1.200	14.400



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAIS

pacientes será diário, de acordo com a demanda agendada pelo setor de Regulação da secretaria de saúde e deverão ser realizados em média 50 exames por dia. Os atendimentos ocorrerão na Unidade de Pronto Atendimento – Upa e nas Unidades Básicas de Saúde de Fernandes Belo, UBS Curupaiti e UBS Km 74.					
--	--	--	--	--	--

TABELA 6 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE -APOIO EM SAÚDE-ESPECIALIDADES - REGIME MENSAL COM CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

Nº	SERVIÇOS SOLICITADOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
21	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b> - Ofertar o acolhimento, realizar palestras, fazer entrevistas, fazer visitas domiciliares, elaborar relatórios e pareceres, fazer avaliação e controle dos aspectos quantitativos, qualitativos, físicos e financeiros das políticas de saúde, para o monitoramento, controle e avaliação da prestação de serviços de saúde à população, no que se referem às ações e serviços de Média e Alta Complexidade, fazer encaminhamento dos pacientes a outras redes hospitalares através dos sistemas de regulação.	10	05	40H
22	<b>BIOMÉDICO</b> - Analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais. Coletar e preparar amostras e materiais. Selecionar equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos. Desenvolver pesquisas técnico-científicas. Atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas. Operar equipamentos de diagnósticos por imagem e de	04	02	40H



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAIS**

	radioterapia. Participar na produção de vacinas, biofármacos e reagentes			
23	<b>EDUCADOR FÍSICO</b> - Especificações: Promover a saúde das pessoas por meio da prática de atividades físicas, é responsável por coordenar, planejar e supervisionar programas esportivos e recreativos que visam ao desenvolvimento social dos indivíduos. Desenvolver projetos que visem melhorias de qualidade de vida dos usuários através da atividade física. Realizar palestras educativas e atividades em grupo.	05	05	40H
24	<b>ENFERMEIRO</b> - Especificação: Organizar e liderar a equipe, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, aos usuários, administrar medicamentos e monitorar o estado de saúde dos pacientes. Coordenar equipe, elaborar planos e projetos, autorizar exames e cirurgias, fazer classificação de riscos, disponibilizando assistência ao paciente para redes hospitalares, coletar processamento de dados, divulgar informações, fazer investigação epidemiológica e surtos, fazer análises de resultados obtidos, fazer notificações e avaliações das DO's. Os atendimentos serão na Atenção primária.	31	20	40H
25	<b>FARMACÊUTICO</b> - Especificação: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, insumos e correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos.	04	02	40H
26	<b>FISIOTERAPEUTA</b> - Especificação: Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de	10	05	40H



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAIS**

	pacientes, atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes, atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida.			
27	<b>FONAUDIÓLOGO</b> - Especificação: Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, tratam de pacientes e clientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa.	02	02	40H
28	<b>MÉDICO VETERINÁRIO</b> - Especificação: Examinar animais para avaliar e diagnosticar problemas; tratar e curar feridas; realizar cirurgia em animais; vacinar contra doenças, aconselhar os proprietários dos animais sobre cuidados gerais, condições médicas e tratamentos, prescrever medicações e terapias adequadas em casos de patologias; fazer Eutanásia em animais, fazer acompanhamentos em localidades com surtos de animais peçonhentos e insetos que trazem riscos a saúde. Realiza projetos e planos, coordena equipes, supervisiona áreas de risco, elabora relatórios e pareceres.	01	01	40H
29	<b>NUTRICIONISTA</b> – Especificação: Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas. Realizar palestras e organizar grupos de uma mesma comorbidade para montar estratégias de tratamento.	06	06	40H
30	<b>ODONTÓLOGO</b> - Especificação: Realização de exames como radiografias; limpeza dos dentes; restauração e	18	10	40H



	obturação de dentes; identificação de lesões na cavidade bucal do paciente, harmonização orofacial; entre outras coisas. Atendimento aos usuários e realização de atividades em grupos pra conscientização do cuidado com a saúde bucal.			
31	<b>PSICÓLOGO</b> - Especificação: Realizar atendimentos clínicos e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais. Realizar palestras em grupo e rodas de conversas com os usuários.	06	04	40H

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

7.2 Com base no inciso V, § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico preliminar objetiva identificar a solução mais eficiente e econômica para atender às demandas apresentadas, analisando as alternativas disponíveis no mercado e considerando práticas de contratações similares.

7.3 Dada a natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços especializados de alto nível técnico, como médicos e outros profissionais de saúde, verifica-se a inviabilidade de competição. Este tipo de prestação de serviço caracteriza-se pela necessidade de avaliação de qualificações técnicas personalíssimas, que não poderiam ser adequadamente julgadas por modalidades de licitação que priorizem critérios como menor preço ou maior desconto.

7.4 Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação aplica-se em casos de inviabilidade de competição, notadamente para serviços técnicos especializados que exijam qualificação técnica singular. Alternativas como pregão eletrônico, concorrência ou leilão são inadequadas para assegurar que os profissionais mais aptos ao serviço sejam contratados, uma vez que essas modalidades não contemplam critérios de avaliação técnica individualizada.

7.5 Para fundamentar a escolha pela inexigibilidade, foi realizado um levantamento de mercado utilizando fontes públicas, como o [Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do](#)

[Estado do Pará](#), além de portais de transparência municipais e regionais. Os dados indicam que a contratação direta via credenciamento é amplamente empregada em situações similares, funcionando como procedimento auxiliar para operacionalizar as contratações no âmbito da Administração Pública.

7.6 Segue a análise comparativa das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:

TABELA 7 - SOLUÇÕES LEVANTADAS

Modalidade	Razão ou não da aplicação
<b>Pregão</b>	Não se aplica, pois é voltado para a aquisição de bens e serviços comuns, utilizando critérios objetivos como menor preço. Não permite a avaliação de características técnicas personalíssimas, como expertise e qualificação individual.
<b>Concorrência</b>	Não se aplica, pois é destinada a contratações de grande vulto e complexidade técnica que permitam competição, como obras e concessões. Não contempla serviços personalíssimos ou especializados.
<b>Concurso</b>	Não se aplica, pois é voltado para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos com premiação. Não abrange a contratação de serviços contínuos ou especializados.
<b>Leilão</b>	Não se aplica, pois é exclusivo para a alienação de bens móveis, imóveis ou inservíveis, priorizando o maior lance ofertado. Não se destina à contratação de serviços técnicos ou personalíssimos.
<b>Inexigibilidade</b>	Aplica-se, pois possibilita a contratação direta em casos de inviabilidade de competição, como na prestação de serviços técnicos especializados e personalíssimos, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Esta análise evidencia que a inexigibilidade, associada ao credenciamento como ferramenta operacional, é a solução mais adequada para atender às demandas técnicas e econômicas da Secretaria Municipal de Saúde.

TABELA 8 - ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES LEVANTADAS

<b>Tese</b>	<b>Descrição</b>	<b>Exemplo de Aplicação</b>	<b>Razão para Aplicabilidade ou Não Aplicabilidade</b>
<b>Inciso I - Exclusividade</b>	Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços fornecidos exclusivamente por um único produtor ou representante comercial.	Compra de equipamento médico exclusivo de um fornecedor patentado.	Aplicável apenas quando houver exclusividade comprovada no fornecimento do objeto.
<b>Inciso II - Setor Artístico</b>	Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica ou opinião pública, diretamente ou por empresário exclusivo.	Contratação de artista para evento cultural.	Aplicável apenas para profissionais ou grupos artísticos consagrados.
<b>Inciso III - Serviços Técnicos</b>	Serviços técnicos especializados de natureza intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.	Contratação de consultoria técnica para elaboração de estudos ambientais ou parecer jurídico de alta complexidade.	Aplicável quando a notória especialização for indispensável para a execução do objeto contratado.
<b>Inciso IV - Credenciamento</b>	Contratação de objetos que devam ou possam ser atendidos por credenciamento, permitindo a participação de múltiplos interessados habilitados.	Credenciamento de médicos para atendimento em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) ou execução de exames especializados.	Aplicável para serviços contínuos e descentralizados, garantindo a flexibilidade e atendimento às demandas específicas da Administração.
<b>Inciso V - Imóveis</b>	Aquisição ou locação de imóveis que atendam a características	Locação de imóvel próximo a hospitais ou unidades de saúde	Aplicável apenas em situações em que a localização ou as características do imóvel



	específicas indispensáveis, como localização e instalações.	para instalação de um posto de atendimento.	sejam essenciais para atender às necessidades.
--	---	---	--

7.6 A Lei nº 14.133/2021, no artigo 74, estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação para situações em que a competição é inviável. Dentre essas hipóteses, o inciso IV destaca a possibilidade de contratação de objetos que possam ser atendidos por meio de credenciamento, uma solução administrativa eficiente e estratégica para serviços contínuos e descentralizados, como o atendimento médico especializado. Nesse contexto, o credenciamento se torna um procedimento auxiliar essencial, oferecendo flexibilidade, agilidade e segurança jurídica, conforme regulamentado pelo artigo 79 da mesma lei.

7.7 O credenciamento permite que a Administração Pública habilite múltiplos profissionais para prestação de serviços sob demanda, sem a rigidez de contratos fixos. Essa abordagem é especialmente vantajosa em mercados fluidos ou em situações que demandem respostas rápidas e flexíveis, como no setor de saúde pública. Enquanto modalidades como pregão eletrônico, concorrência e leilão apresentam limitações ou não se aplicam devido à incompatibilidade com a natureza contínua e técnica dos serviços exigidos, o credenciamento destaca-se como a solução mais adequada para assegurar eficiência administrativa e qualidade nos serviços prestados.

7.8 Entre os principais benefícios do credenciamento, destacam-se a eficiência administrativa, a competitividade contínua e o atendimento personalizado às necessidades locais. O processo simplificado reduz os prazos e custos associados a licitações tradicionais, permitindo contratações ágeis e ajustadas à demanda. Além disso, a inclusão de novos fornecedores ao longo da vigência do credenciamento garante a concorrência constante, ajustando o processo às flutuações do mercado e às especificidades das necessidades públicas. No setor de saúde, essa flexibilidade operacional é crucial, pois permite a contratação de profissionais altamente capacitados, assegurando um atendimento qualificado e humanizado à população.

7.9 A implementação do credenciamento deve seguir critérios claros e objetivos, estabelecidos em edital público, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. O edital especificará os requisitos de habilitação, as condições de execução e os procedimentos de cotação, assegurando transparência e isonomia no processo. Além disso, será necessário monitorar o desempenho dos



fornecedores e realizar ajustes conforme as demandas emergentes, mantendo o alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência.

7.10 Portanto, a análise conclui que o credenciamento direto, conforme disposto na legislação, é a solução mais eficiente e econômica para a contratação de serviços técnicos especializados, como os médicos. Ele promove flexibilidade, agilidade e competitividade contínua, otimizando a gestão de recursos públicos e garantindo a qualidade dos serviços ofertados à população. Essa estratégia administrativa, além de atender às necessidades locais de maneira eficiente, está alinhada aos objetivos da gestão pública responsável e transparente.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 No contexto de um credenciamento para prestação de serviços médicos e de profissionais de saúde, a estimativa do valor da contratação deve ser ajustada para refletir as diretrizes do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata do credenciamento paralelo e não excludente. Esta modalidade permite a contratação de múltiplos fornecedores de forma simultânea, com condições padronizadas e previsão de distribuição de demanda conforme a necessidade.

8.2 A estimativa de valor deverá considerar a possibilidade de contratação de diferentes profissionais e pessoas jurídicas para atender às demandas das diversas unidades de saúde envolvidas, como UPA, Hospital das Bem Aventuranças, CAPS e outras. Para isso, serão utilizados dados históricos e projeções de demanda, considerando também possíveis variações no volume de serviços requeridos ao longo do período de 12 meses.

8.3 Embora a estimativa de valor total seja uma referência importante para fins de planejamento, o credenciamento paralelo e não excludente permite uma distribuição flexível e dinâmica da demanda entre os fornecedores habilitados, garantindo que os serviços possam ser ajustados às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu.

8.4 Durante a vigência do credenciamento, cada contratação será registrada conforme os serviços efetivamente prestados, e os valores serão ajustados com base nas condições estabelecidas no edital de chamamento. Essa abordagem assegura maior precisão no controle dos recursos e permite ajustes rápidos conforme a demanda.

8.5 O histórico administrativo da Prefeitura de Viseu aponta para uma despesa similar em anos anteriores. Contudo, é necessário monitorar continuamente as condições do mercado e as flutuações



nos custos dos serviços para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

8.6 A estimativa final da contratação será realizada no Termo de Referência elaborado pela área demandante, utilizando como método a apuração da média salarial paga pelo município para cada tipo de serviço ou consulta. Essa média será calculada com base em informações históricas e projeções de demandas similares, considerando, neste histórico de contratações, o valor pago por cada item que compõe a demanda, corrigindo-os para os dias atuais. Essa abordagem técnica visa assegurar que os valores propostos estejam de acordo com os já praticados no município.

8.7 Por fim, serão estabelecidas rotinas de monitoramento e controle para acompanhar o desempenho dos fornecedores credenciados e garantir que as contratações ocorram dentro dos limites orçamentários planejados e em conformidade com as regras definidas no edital de credenciamento.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.2 Com base no levantamento detalhado das alternativas disponíveis para a contratação de serviços de assistência médica e apoio de profissionais de saúde, verificou-se que o credenciamento direto é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Tal conclusão encontra respaldo na análise técnica e econômica descrita neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Embora exista um amplo número de prestadores de serviços aptos a atender às especificações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a natureza do objeto exige a contratação de serviços especializados com a possibilidade de contratar profissionais de forma simultânea e em condições padronizadas. Tal cenário torna inviável a competição por meio de processos licitatórios tradicionais, justificando o uso da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, tendo como procedimento auxiliar o credenciamento, conforme estabelecido nos artigos 74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.4 Dessa forma, o credenciamento garante a flexibilização e celeridade necessárias à prestação dos serviços, permitindo a inclusão de novos prestadores durante a vigência do contrato e assegurando maior eficiência no atendimento das demandas da população local, além de promover a transparência e a otimização dos recursos públicos.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

10.1 Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços médicos e de profissionais de saúde de maneira continuada e descentralizada, não se justifica o parcelamento da solução. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, garantindo a ampla participação de prestadores de serviço habilitados.

11.1 O parcelamento da solução poderia comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços de assistência à saúde, visto que a prestação desses serviços é essencial e não pode estar sujeita a interrupções que poderiam comprometer o atendimento à população. Ademais, a fragmentação da contratação poderia gerar desigualdade na distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados, reduzindo a previsibilidade e a economicidade da gestão dos contratos.

12.1 O credenciamento permite a inclusão de novos prestadores durante sua vigência, assegurando maior flexibilidade e garantindo que as demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA possam ser supridas de maneira ágil e eficaz. Essa modalidade também possibilita a otimização de recursos públicos, uma vez que as contratações ocorrem de acordo com a necessidade real, evitando desperdícios e garantindo a economicidade da administração.

13.1 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não é viável, uma vez que o credenciamento atende de maneira mais eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços, a inclusão de novos prestadores e a adequação à dinamicidade das demandas de saúde pública.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**



11.1 Com a implementação do credenciamento para a prestação de serviços médicos e demais profissionais de saúde, espera-se atingir os seguintes resultados:

- **Redução de Custos Totais:** A aplicação do credenciamento possibilita a otimização dos recursos financeiros, assegurando contratações em condições vantajosas. A seleção de prestadores habilitados conforme as condições estabelecidas no edital permitem a melhor relação custo-benefício, garantindo economicidade e eficácia na alocação dos recursos públicos.
- **Ampliação da Concorrência e Maior Flexibilidade:** O credenciamento permite a inclusão de múltiplos prestadores de serviços, incentivando a concorrência e evitando a dependência de um único fornecedor. Esse modelo está alinhado ao art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior competitividade e prevenindo a concentração de mercado.
- **Eficiência e Agilidade Operacional:** A modalidade de credenciamento possibilita a contratação de profissionais conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo resposta rápida às necessidades da população. Essa flexibilidade administrativa possibilita a manutenção da continuidade dos serviços essenciais, evitando desassistência em momentos críticos.
- **Inclusão de Micro e Pequenas Empresas:** O credenciamento favorece a ampliação da participação de micro e pequenas empresas na prestação de serviços, garantindo oportunidades igualitárias e descentralização da oferta, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021. Essa inclusão fortalece o desenvolvimento local e diversifica a rede de prestadores.
- **Transparência e Controle:** O modelo de credenciamento assegura total rastreabilidade das contratações, garantindo conformidade com os princípios da publicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção de critérios claros e objetivos para a seleção dos profissionais reforça a segurança jurídica e a isonomia na administração dos recursos públicos.
- **Previsibilidade e Mitigação de Riscos:** A contratação descentralizada reduz o risco de descontinuidade dos serviços de saúde, garantindo previsibilidade na gestão e manutenção da qualidade assistencial. A existência de um cadastro dinâmico de prestadores habilitados possibilita maior segurança na execução das políticas públicas de saúde.

11.2 Dessa forma, a adoção do credenciamento como modelo de contratação para serviços de saúde está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do atendimento, assegurando a oferta de serviços públicos de forma ininterrupta e qualificada.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

12.1 Para garantir que a contratação de serviços médicos e de apoio de profissionais de saúde seja conduzida de forma eficiente, transparente e em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes providências prévias serão adotadas:

12.1.1 **Elaboração e Publicação do Edital de Credenciamento:** O edital será elaborado com base nas diretrizes do art. 79, inciso I, que regulamenta o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes. Ele estabelecerá critérios claros de habilitação, detalhando as condições mínimas exigidas para participação, incluindo:

12.1.2 Documentação jurídica e fiscal dos profissionais e empresas interessados.

12.1.3 Comprovação de qualificação técnica e experiência na prestação de serviços médicos ou de saúde.

12.1.4 Concordância com os critérios de julgamento, que incluirão a qualificação técnica, capacidade operacional e menor preço para as demandas especificadas no edital.

12.2 **Divulgação do Edital:** A publicação do edital será amplamente divulgada para garantir o princípio da publicidade e ampliar a competitividade, permitindo que micro e pequenas empresas e profissionais autônomos também participem do credenciamento, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 **Formação e Estruturação do Cadastro de Prestadores de Serviços:** Uma vez finalizado o processo de credenciamento, será constituído um cadastro de prestadores de serviços habilitados. Esse cadastro será continuamente atualizado, permitindo a inclusão de novos profissionais ao longo da vigência do credenciamento, conforme disposto no art. 79. A inclusão de novos participantes reforça a flexibilidade e a capacidade de atender às demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4 **Implementação de Procedimentos para Contratações Específicas:** A Administração instituirá procedimentos claros para a realização de contratações específicas, utilizando o critério de menor preço conforme a demanda de cada unidade de saúde. Esses procedimentos serão documentados e armazenados para garantir a rastreabilidade e a transparência, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



12.5 Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização: Antes da execução do contrato, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização receberão orientações técnicas sobre as regras do credenciamento e os critérios de julgamento aplicados. Essa capacitação visa assegurar que os princípios da economicidade e eficiência sejam observados, promovendo o correto acompanhamento das contratações realizadas.

12.6 Definição de Ferramentas para Monitoramento e Controle: A Administração estabelecerá ferramentas e rotinas de controle para monitorar a execução do contrato, garantindo que todas as aquisições realizadas estejam em conformidade com os termos do edital e das normas legais aplicáveis. O monitoramento contínuo permitirá ajustes e aprimoramentos na execução do credenciamento, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

13.1 Não se aplica.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

14.1 A aquisição dos itens que compõem esta demanda não trará nenhum impacto ambiental.

### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1 A contratação de serviços médicos e de apoio de profissionais de saúde para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos atendimentos à população, especialmente em situações de urgência e emergência. Essa contratação inclui serviços essenciais que abrangem diversas especialidades e unidades de saúde, sendo fundamental para o cumprimento das políticas públicas de saúde municipal.

15.2 Com base na análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a modalidade de contratação por INEXIGIBILIDADE foi escolhida, conforme disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O procedimento auxiliar adotado será o CREDENCIAMENTO, conforme estabelecido no art. 79, inciso I, da mesma lei, permitindo a habilitação de diversos prestadores de serviços e a realização de contratações sob demanda, garantindo flexibilidade e eficiência.



15.3 Para assegurar a competitividade e a economicidade, serão adotados critérios de julgamento claros e objetivos. No credenciamento inicial, será aplicado o critério de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e CAPACIDADE OPERACIONAL para habilitar os prestadores que atendam aos requisitos definidos no edital.

15.4 A contratação busca resultados estratégicos, como a continuidade e a qualidade dos serviços, a ampliação da concorrência e a previsibilidade nas aquisições. A modalidade de credenciamento permite a inclusão de novos prestadores ao longo da vigência do contrato, evita a concentração de mercado e incentiva a participação de micro e pequenas empresas, promovendo o desenvolvimento local e o atendimento às normas legais.

15.5 Serão adotadas providências prévias para assegurar a transparência e o controle do processo, como a elaboração de um edital detalhado, o cadastro dinâmico de prestadores de serviços, a capacitação da equipe de gestão e fiscalização, e a implementação de ferramentas de monitoramento e controle. Essas medidas visam garantir que todas as etapas do processo sejam conduzidas de forma ética, eficiente e conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15.6 Diante das análises realizadas, declara-se que a contratação de serviços médicos por meio da modalidade de inexigibilidade com o procedimento auxiliar de credenciamento é plenamente VIÁVEL. Esse modelo atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

15.7 A elaboração do Termo de Referência será o próximo passo para estruturar de forma clara e objetiva todas as etapas do processo contratual. Por ser uma demanda comum a todas as unidades de saúde do Município de Viseu, o Termo de Referência será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como órgão gerenciador do processo de contratação

Viseu/PA, em 06 de dezembro de 2024

---

**TARCISIO ANDRADE FERREIRA**

Técnico de Planejamento

Decreto nº 008/2024 – GP/PMV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO - II**

**MINUTA DO CONTRATO N° xxxx/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N° \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO (A)  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° 11.984.819/0001-57, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES, Secretária, e do outro lado \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital o Credenciamento N° 001/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
VALOR GLOBAL					R\$ XXX,XX

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade CREDENCIAMENTO n° 001/2025.

**3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Credenciamento n° 001/2025 e neste termo contratual;

**3.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**I -** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**3.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CREDENCIAMENTO de nº 001/2025.

**3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

**4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV - Multa:**

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 0,00 (zero real).

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**I -** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1010.103010005.2.047 Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.984.819/0001-57  
CONTRATANTE

CNPJ \_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A [RAZÃO SOCIAL] , CNPJ/MF n.º [Nº do CNPJ] , localizada à [ENDEREÇO COMPLETO] ,  
DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 14.133/21, que cumpre todos os  
requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde,  
CHAMADA PÚBLICA Nº xxxxxxxxxxxx

Viséu/PA (PA), ..... de ..... de .....

Nome: -[Representante Legal]

R.G. nº [do signatário]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado,  
desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora  
dos envelopes proposta e habilitação.



**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ], por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA nº xxxxxxxxxx que, os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Viseu/PA (PA), ..... de ..... de .....

Nome: -[Representante Legal] [Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO V**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº xxxxxxxxxxxx PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx

Razão Social: CNPJ Nº

Endereço: E-mail: Cidade: Estado: Telefone:

Fax: Pessoa para contato:

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

Visando comunicação futura entre este Departamento de Licitação e contratos Administrativo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão por meio do e-mail [cpl@viseu.pa.gov.br](mailto:cpl@viseu.pa.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Viséu/PA(PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE**  
**REQUERIMENTO**

**À Secretaria de Saúde do Município de Viséu/PA**

Viséu/PA, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO**

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ/CPF nº, Estabelecida/ Residente, nº, Bairro, cidade de, pretendendo participar do Credenciamento de seus serviços profissionais vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento e destarte, atender ao Edital de Credenciamento do Processo **xxxxx/2025**.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer a Secretaria de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao Credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informa que notificará a Secretaria de Saúde de Viséu/PA de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ PROFISSIONAL RG CPF**